

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 135/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0008110/2021-38

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 24.02.2021

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Integral de Resplendor, no município de Resplendor.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 303/2021, datado de 15 de fevereiro de 2021, assinado pelo Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional da Secretaria de Estado de Educação, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido, em 15.02.2021, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e parecer.

Mérito

Trata-se de solicitação de autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Integral de Resplendor, que oferece o Ensino Fundamental, situado na rua Dr. Manoel Mauro Ladeira Vilas, 245, Centro, no município de Resplendor.

O expediente foi examinado com observância dos dispositivos da Resolução CEE nº 449/02.

O vice-presidente da entidade ACERE - Associação Cultural e Educacional de Resplendor, Senhor Eber de Matos Junior, redigiu documento, datado de 07 de fevereiro de 2021, à Titular da Pasta da Educação, solicitando a autorização de funcionamento do curso.

Do presente processo, constam:

- cópia do Regimento Escolar, datado de 30 de dezembro de 2020, constituído de 101 artigos, e Adendo de Acréscimo Regimental;
- cópia da Proposta Político-Pedagógica, datada de 30 de dezembro de 2020, discorrendo sobre a organização curricular e processo de ensino aprendizagem;
- cópia do Plano Curricular;
- formulários-modelos para escrituração escolar;
- demonstrativo da qualificação do corpo docente e administrativo da instituição;
- relação das instalações, equipamentos e acervo bibliográfico existentes na instituição de ensino;
- Declaração de salubridade do imóvel escolar, assinada pelo Médico do Trabalho Azemar da Silva Dorneles - CRM-MG 25174;

- Laudo de habitabilidade do estabelecimento de ensino, assinado pelo Engenheiro Civil Abraão Moisés Matos Gama - CREA-MG 237688;
- contrato de locação do imóvel escolar e respectivos termos aditivos;
- planta baixa do prédio escolar.

No Relatório de Verificação <u>in loco</u> elaborado, em 08 de fevereiro de 2021, o Serviço de Inspeção Escolar da SRE de Governador Valadares relata: o corpo docente e administrativo é habilitado ou devidamente autorizado a exercer suas funções; instalações, mobiliário, material didático e acervo bibliográfico são em quantidade suficiente para atendimento à demanda; Regimento Escolar, Proposta Político-Pedagógica e Plano Curricular estão em conformidade com as normas legais; a escrituração escolar encontra-se organizada.

A entidade mantenedora ACER – Associação Cultural e Educacional de Resplendor MG foi credenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por meio da Portaria nº 428/2016, publicada no "MG" de 12 de março de 2016.

Conclusão

Pelo exposto e atendidas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Integral de Resplendor, situado na Rua Dr. Manoel Mauro Ladeira Vilas, 245, Centro, no município de Resplendor, pelo prazo de 03 (três) anos.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira**, **Presidente(a)**, em 25/02/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **25952019** e o código CRC **1DD24FA5**.

Referência: Processo nº 1260.01.0008110/2021-38 SEI nº 25952019